



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10657 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

Cria a Comissão Estadual de Levantamento da Situação Hidráulica e Elétrica dos Prédios Públicos do Governo do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo, Comissão Estadual, com a finalidade de, em caráter temporário, proceder o levantamento da situação hidráulica e elétrica dos prédios públicos do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Estadual de Levantamento da Situação Hidráulica e Elétrica dos Prédios Públicos do Governo do Estado de Rondônia, os servidores abaixo relacionados:

I – JONES SANGUANINI – Coordenador Geral de Apoio Administrativo – Presidente;

II – MAJ PM RE 06020-6 SÁVIO ANTIÓGENES BORGES LISBOA – Gerente de Logística de Transportes Terrestre, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – Vice-Presidente;

III – Membros:

a) EDUIR JACÓ ESCHER – Gerente de Apoio e Serviços Gerais, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo;

b) MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES AGUIAR – Chefe de Núcleo de Acompanhamento e Controle, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo; e

c) ARNALDO FERRARI – Assessor Especial I, do Gabinete do Governador.

Art. 3º Os membros da Comissão Estadual, objeto deste Decreto, exercerão suas atividades, sem qualquer ônus ao Governo do Estado, cumulativamente com as funções dos seus respectivos cargos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito, sendo seus serviços considerados de relevância para o Estado.

Parágrafo único. Quando for necessário o deslocamento da Comissão, ou de algum de seus integrantes, para outra localidade, serão indenizados pelas despesas decorrentes dos gastos com alimentação e estadia.

Publicação em Diário Oficial  
n.º 5718 do dia 22/9/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.527, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

Com a Comissão Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº 10.527, de 01 de setembro de 2003, para acompanhar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia, e para

Art. 1º - O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, resolve instituir a Comissão Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

Art. 2º - Fica nomeado para compor a Comissão Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, o Sr. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em Rondônia, Estado de Rondônia.

Art. 3º - Fica nomeado para compor a Comissão Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, o Sr. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em Rondônia, Estado de Rondônia.

Art. 4º - Fica nomeado para compor a Comissão Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, o Sr. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em Rondônia, Estado de Rondônia.

Art. 5º - Fica nomeado para compor a Comissão Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, o Sr. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em Rondônia, Estado de Rondônia.

Art. 6º - Fica nomeado para compor a Comissão Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, o Sr. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em Rondônia, Estado de Rondônia.

Art. 7º - Fica nomeado para compor a Comissão Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, o Sr. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em Rondônia, Estado de Rondônia.

Art. 8º - Fica nomeado para compor a Comissão Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, o Sr. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em Rondônia, Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 4º A Comissão ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a conclusão de seus trabalhos, podendo este, ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

RETIFICAÇÃO:

O Decreto de nº 10657, de 22 de setembro de 2003, que “Cria a Comissão Estadual de Levantamento da Situação Hidráulica e Elétrica dos Prédios Públicos do Governo do Estado de Rondônia, e dá outras providências”,

ONDE SE LÊ:

“Art. 2º .....

II – MAJ PM RE 06020-6 SÁVIO ANTIÓGENES BORGES LISBOA – Gerente de Logística de Transportes Terrestre, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – Vice-Presidente;”

LEIA-SE:

“Art. 2º .....

II – MAJ PM RE 06020-6 SÁVIO ANTIÓGENES BORGES LESSA – Gerente de Logística de Transportes Terrestre, **do Gabinete Militar**, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – Vice-Presidente;”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
n.º 324 do dia 30/9/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

RESOLUÇÃO

O Secretário de Administração do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2003, que atua sob a direção do Governador do Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º -

Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 4º -

Art. 5º -

Art. 6º -

Art. 7º -

*[Signature]*  
IVO MARCOS CASATI  
Governador